REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ESTUDANTES DE FARMÁCIA

Secção I

Regulamento Eleitoral

Artigo 1°

Âmbito

1. O presente Regulamento Eleitoral pretende especificar o método eleitoral aplicado à Associação Portuguesa de Estudantes de Farmácia (APEF), em complemento ao disposto no Capítulo V (Eleições) dos Estatutos da APEF.

Artigo 2°

Candidatos e igualdade de oportunidade

1. Tem direito a candidatar-se os estudantes do MICF representados por um Membro Efetivo da APEF;
2. Os candidatos aos Órgãos Sociais da APEF têm direito a tratamento imparcial desde o início do Processo Eleitoral;

Artigo 3°

Princípio da neutralidade e imparcialidade

1. Nenhum elemento pertencente aos Órgãos Sociais da APEF, empossado ou eleito, pode intervir no Processo Eleitoral nem praticar quaisquer atos que favoreçam ou prejudiquem um candidato em detrimento ou vantagem de outro, devendo

assegurar a igualdade de tratamento e imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais.

Artigo 4°

Capacidade eleitoral

1. Tem direito ao voto os Membros Efetivos, devidamente representados e credenciados;
2. O exercício do direito de sufrágio é intransmissível, não sendo admitidos, em caso algum, votos por procuração;
3. Cada Membro Efetivo tem direito a um voto.

Artigo 5°

Candidaturas

1. A intenção de candidatura aos Órgãos Sociais da APEF é apresentada à Mesa da Assembleia Geral (para mag@apef.pt) por um dos candidatos, no caso de candidatura em lista, ou pelo próprio candidato, em caso de candidatura individual, até 48h antes da Assembleia Geral Ordinária convocada para o efeito da eleição. Conjuntamente devem ser enviados todos os documentos referidos no n° 2 do presente artigo.
2. Deve ser feito chegar à Mesa da Assembleia Geral (MAG) da APEF os seguintes documentos, por candidato:
    a. Credenciação por um Membro Efetivo, com indicação expressa do cargo a que se candidata;
    b. Declaração individual de aceitação de candidatura, onde conste nome, estabelecimento de ensino, número de aluno e cargo a que se candidata;
    c. Comprovativo de frequência do MICF;
    d. Resumo da Candidatura, conforme o seguinte:
        i. Candidatura em Lista: Sem limite de páginas ou formatação;
        ii. Candidatura individual: Máximo de 1 página, conforme **o anexo 1.**
3. A credenciação de um candidato por parte do Membro Efetivo da APEF vem reconhecer o candidato como associado do Membro, conforme o n°2 do 40° artigo, do Capítulo V dos Estatutos da APEF e adicionalmente, atestar que o mesmo se

encontra em condições de cumprir a totalidade do mandato da APEF por se verificar competência e disponibilidade.

4. A receção e conformidade das candidaturas será atestada pela MAG que, caso verifique qualquer irregularidade em alguma candidatura, informará o candidato.
    a. Na eventualidade de existirem irregularidades, deverá a MAG comunicá-las às listas candidatas nas primeiras 12h após o término do período de receção das candidaturas. Nas 12h seguintes, deverão os candidatos proceder à correção das irregularidades, sob pena de não aceitação das candidaturas;

Artigo 6°

Campanha eleitoral

1. Apenas é permitida a campanha eleitoral para candidaturas realizadas em lista;
2. A campanha eleitoral apenas poderá realizar-se publicamente através das redes sociais;
3. A publicação de páginas para este efeito deverá ser anteriormente comunicada à MAG, que acompanhará a sua atividade diariamente;
4. Apenas poderão criar páginas em redes sociais as listas já aprovadas pela MAG, conforme o disposto no 5° artigo do presente regulamento;
5. A MAG detém-se no poder de pedir a eliminação de conteúdos ou de eliminação de páginas de candidatos, sempre que considere necessário;
6. Em caso de desobediência ou caso se lese o bom nome da APEF, a MAG detém-se no direito de invalidar a candidatura e recusar a candidatura de listas que sejam constituídas pelo elemento faltoso;
7. A Campanha eleitoral cumpre o calendário eleitoral, em anexo (**Anexo 2**);

Artigo 7°

Apresentação dos candidatos

1. Sem exclusão do disposto no artigo 6° deste Regulamento, os Resumos de Candidatura serão enviados para os Membros, conforme o n° 7 do 41° artigo do

Capítulo V dos Estatutos da APEF. Adicionalmente, cumprindo o artigo 2° do presente Regulamento, serão também enviados para todos os candidatos;

2. A Assembleia Geral Eleitoral será dirigida pela Mesa da Assembleia Geral da APEF;
3. Cada elemento, ou lista, que se candidate ao mesmo cargo dos Órgãos Sociais da APEF, tem direito ao mesmo tempo de apresentação da candidatura. O tempo de apresentação é definido pela Mesa da Assembleia Geral e divulgado aos candidatos atempadamente;
4. No caso de existir mais do que um candidato para o mesmo cargo, cada elemento não poderá assistir à apresentação de candidatura dos seus adversários;
5. Durante a apresentação da candidatura, cada candidato deverá disponibilizar-se a responder a todas as questões realizadas, que sejam aceites pela Mesa da Assembleia Geral;
6. A MAG detém-se no direito de impedir que uma questão seja respondida, caso considere o seu conteúdo inadequado;
7. As questões realizadas terão de ser iguais para os candidatos ou listas proponentes;
8. Os candidatos deverão estar presentes aquando das respostas do(s) adversário(s) às questões. Estas serão apresentadas e respondidas de forma alternada pelos candidatos;
9. A apresentação e respetiva votação, deverá realizar-se pela seguinte ordem:
    a. Mesa da Assembleia Geral;
    b. Conselho Fiscal;
    c. Executivo da Direção da APEF;
    d. Departamentos da Direção da APEF de acordo com o artigo 27° da Secção IV do Capítulo IV.

Artigo 8°

Votação

1. A identificação do eleitor é feita através da credencial do Membro da APEF;
2. O boletim de voto, deverá conter as seguintes inscrições, seguidas de um local de escolha de posição (quadrado), para demonstração da intenção de voto:
    a. O nome do(s) candidato(s), seguido do estabelecimento de Ensino que o candidato proponente frequenta;

b. A inscrição "Contra".

3. O boletim de voto deve ainda ser assinado por, pelo menos, um elemento da Mesa da Assembleia Geral;
4. Após o preenchimento, o boletim de voto deve ser dobrado em quatro e entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem este mandatar esta tarefa;
5. São considerados nulos os votos que não contenham o centro da cruz no interior do quadrado, que contenham anotações manuscrita ou que contenham rasuras;
6. O voto é secreto;

Artigo 9º

Apuramento dos Resultados Eleitorais

1. O apuramento dos resultados efetuar-se-á por maioria absoluta;
2. Após o término da votação a Mesa da Assembleia Geral procede, publicamente, à contagem dos votos.
3. Apurados os Resultados Eleitorais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclama eleitos os Candidatos ou a Lista de Candidatos. Caso não se observe o cumprimento do nº1 do presente artigo, o Presidente da MAG anunciará os dois candidatos mais votados de modo a proceder-se à segunda volta;

Artigo 10º

Período de Transição

1. Entre a Assembleia Geral de eleição e a Tomada de Posse, os titulares dos Órgãos Sociais da Associação Portuguesa de Estudantes de Farmácia em funções devem assegurar a integração dos futuros titulares nas suas atividades, bem como o cumprimento das obrigações legais da APEF.

Secção II

Tomada de Posse

Artigo 11°

Disposições Gerais

1. O disposto no presente artigo está de acordo com o previsto nos Estatutos da Associação Portuguesa de Estudantes de Farmácia.
2. A Tomada de Posse deverá realizar-se no máximo de trinta dias após a realização do Ato Eleitoral e apuramento dos Resultados Eleitorais Definitivos.
3. A Tomada de Posse será em sessão pública, iniciada pelo(a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante que dará posse ao(à) Presidente da Mesa da Assembleia Geral recém-eleito(a), sendo conduzida por este(a) até ao final da cerimónia.

Secção III

Disposições finais

Artigo 12°

Generalidade

1. Qualquer caso omisso ou incumprimento ao presente Regulamento Interno deverá ser resolvido pela Mesa da Assembleia Geral, respeitando os Estatutos da Associação Portuguesa de Estudantes de Farmácia.

Este Regulamento foi elaborado e aprovado em Assembleia Geral à data de ___/___/___, a partir da qual entra em vigor.

Anexo 1 – Resumo de Candidatura

Nome:
Cargo:

Aqui deve constar um resumo do teu percurso pessoal e motivações.

Apresentação Pessoal*:*

Previsão de outros compromissos, que dizem respeito ao período do mandato:

Ex: (Erasmus, outros cargos.)

Resumo da Candidatura:

Aqui deves descrever resumidamente o teu projeto para o cargo a que te candidatas.

Anexo 2 – Calendário Eleitoral

Calendário eleitoral:

Data de início de aceitação de candidaturas (indicativo)	1 de novembro
Data limite de aceitação de candidaturas e envio de documentos de suporte à apresentação, em formato digital (indicativo)	14 de novembro (pelas 9h00)
Dia da reflexão (indicativo)	15 de novembro
Dia da Assembleia Geral Eleitoral (indicativo)	16 de novembro
Tomada de Posse (indicativo)	28 de novembro